

RUMOS DO DIREITO DO TRABALHO

1 - O BRASIL VOLTADO PARA O BRASIL

Em seu clássico livro sobre a formação brasileira - Bandeirantes e Pioneiros - VIANA MOOG afirma que uma das heranças importantes da colonização é que os portugueses entraram no Brasil de costas, com os olhos voltados para a Europa para aonde se dirigiam todos seus interesses.

No campo econômico, como não foi encontrado - nos primórdios da colonização - algo que se equiparasse às especiarias das Índias, foi necessário criar, aqui, uma riqueza que tivesse aceitação na Europa e que justificasse cruzar o Atlântico para arrostar os perigos da nova terra tão pobre e tão distante.

E assim surgiu neste Nordeste brasileiro a cultura da Cana-de-Açúcar, que por cerca de dois séculos sustentou a economia brasileira. E dentro dela a pecuária, vinculada à atividade açucareira, e que, neste pé de serra do Cariri, teve tanta importância.

Do ponto de vista cultural, também se estava voltado para a Europa, sonho civilizatório de todos e para onde as famílias mais abastadas mandavam seus filhos.

Temo que este traço cultural ainda seja marca decisiva de nosso inconsciente coletivo.

Nossos olhos ainda estão voltados para fora - para a Europa e depois para os Estados Unidos. Atrémos nossa economia aos interesses internacionais, descuidando do mercado interno, cada vez mais fragilizado por fantástica exclusão social.

Como resultado disso, conhecemos pouco de nossa história, e, quase sempre, o que sabemos está maculado pelos fortes traços do preconceito que, muitas vezes, liquida até com nosso orgulho nacional.

Ultimamente este quadro está sendo traçado com cores cada vez mais fortes, deixando sombrio o nosso futuro, marcado pela incerteza e pela desesperança.

Com urgência, é fundamental que nos voltemos para nós mesmos, para que o Brasil seja o resultado de nossa vontade livre, voltada a nação para o bem comum de todos, sedimentada a paz sobre as bases da Justiça.

É com essa visão do Brasil que aceitei com enorme prazer e muito entusiasmo o convite do meu amigo e colega PAULO REGIS, para ter o privilégio de participar deste encontro de Direito e de Processo do Trabalho, nesta valorosa e histórica cidade do Crato, palco de tantas lutas sociais, de tantos questionamentos religiosos, de tanto pioneirismo

econômico e de tanta ousadia política, destacando-se, neste ponto, a ativista BÁRBARA ALENCAR, a primeira presa política do Brasil, quando, aqui, no Crato, ela adotou a Revolução de Março de 1817, que, sob a liderança de Frei Caneca, decretou a independência do Brasil, numa efêmera vitória de setenta e cinco dias.

Dona Bárbara - cuja história está sendo resgatada para o Brasil, em livro de ARIADNE ARAÚJO, recentemente publicado pela Editora Demócrito Rocha - foi presa aos 57 anos, humilhada nas prisões de Fortaleza, Recife e Salvador, tendo ainda seus bens confiscados, tudo porque, mais do que a seus bens e à sua liberdade, amava, loucamente, este Cariri e toda a nação brasileira.

É, pois, invocando a memória de D. Bárbara Alencar, que passo a fazer algumas considerações sobre o Direito do Trabalho, especificamente em sua prática no Brasil.

2 - ORIGENS DO DIREITO DO TRABALHO

Como é sabido por todos, o Direito do Trabalho é fruto de intervenção estatal nas relações de trabalho, em ordem a assegurar, a quem trabalha, direitos mínimos ligados às necessidades vitais e à dignidade do homem. Assim foram sendo estabelecidos os direitos dos trabalhadores, consistindo, basicamente, no mínimo de salário e no máximo de jornada; no máximo de segurança e no mínimo de repouso; com específicas garantias quanto à manutenção do contrato de trabalho e à sua execução.

O Direito do Trabalho, como sabido por todos - assim concebido -, foi sendo gestado no final do século XIX, quando, na linguagem simples e direta do JOÃO PAULO II - comemorando os 100 anos da "Rerum Novarum" – mencionou: **“o trabalho tornava-se uma mercadoria, que podia ser livremente comprada e vendida no mercado, e cujo preço era determinado pela lei da procura e da oferta, sem atentar para o mínimo necessário ao sustento vital da pessoa e sua família. E, na maior parte das vezes, o trabalhador nem sequer estava seguro de conseguir vender desse modo ‘a própria mercadoria’, vendo-se ameaçado continuamente pelo desemprego o que significava, na ausência de qualquer forma de previdência social, o espectro da morte pela fome.”**

Foi, repito, com esta inspiração humanitária que surgiu o Direito do Trabalho, pois, como registrado por LEÃO XIII, lembrado por João Paulo II, se deixado ao sabor das leis do mercado, o trabalhador ficaria ao desamparo, aviltado em sua dignidade de homem e de cidadão, e, na visão dos Pontífices, a degradação também se dirige a quem foi feito à imagem e semelhança de Deus.

Evidentemente que o Direito do Trabalho não foi concebido para lutar contra o empregador, detentor do capital, mesmo porque se for destruído o empregador,

desaparecerá o emprego.

Mas, certamente, a intervenção do Estado foi reclamada porque a sede do lucro tem sido sempre maior do que a preocupação humanitária.

Assim foi estruturado um Direito novo para solucionar os problemas dos novos tempos que surgiram com a Revolução Industrial.

3 - A CRISE DO DIREITO DO TRABALHO

Os anos noventa do século XX colocaram em debate estas verdades que estavam pacificadas e aceitas por todos.

Como anota o professor LUIZ GONZAGA BELLUZO:

“O credo do novo liberalismo, como o do velho, reza que é preciso afastar a pretensão de influir no funcionamento dos mercados. Se pretendermos maior bem-estar no futuro, devemos desembaraçar os possuidores de riqueza de qualquer entrave à compulsão egoísta de acumular. Quaisquer constrangimentos à busca do próprio interesse, afirmam, podem desencadear reações negativas, a ponto de paralisar a máquina do crescimento capitalista, inviabilizando o funcionamento dos próprios dispositivos de proteção e compensação social que se imaginou criar (...). O Poder Econômico vem se infiltrando nas diversas instâncias do Estado, diminuindo o espaço conquistado pelas camadas assalariadas e dependentes. É neste sentido profundo, conclui o professor BELLUSO, que a economia submete a política e, de quebra, os políticos. A economia se transfigura num mecanismo despótico que subordina a vida do cidadão comum a seus desígnios.” (Correio Braziliense - 30/09/01).

Se o Estado não pode mais intervir na Economia, também não poderá - é o que passou a ser dito - pretender estabelecer normas para as relações de trabalho.

É a razão pela qual, nesta última década, o Direito do Trabalho passou a ser questionado.

E contra as leis trabalhistas tudo passou a ser dito, até mesmo que elas entravam a economia brasileira e que provocam o crescente desemprego que tem acontecido no Brasil.

Passou a ser dito e subliminarmente divulgado pela mídia que o emprego fixo - com carteira assinada - seria prejudicial ao empregado que, nesta situação, perderia o estímulo à competição, que estaria na base de todo desenvolvimento individual e social.

Vem sendo apregoado que, como o Direito do Trabalho é legislado, ele é causa de infinitos conflitos, que fazem com que a Justiça do Trabalho venha sendo atropelada

por centenas de milhares de ações trabalhistas. E isto não aconteceria se as relações de trabalho fossem livremente ajustadas pelas próprias partes, com os clássicos instrumentos das Convenções e dos Acordos Coletivos.

Ora, qualquer analista desvestido de preconceitos ideológicos dirá que o diagnóstico que nos tem sido imposto não é verdadeiro.

A litigiosidade apontada no mundo do trabalho não é característica sua. Ela é marca de nossa formação ibérica, que nos leva sempre a procurar uma autoridade para resolver nossos problemas. Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça - que não julga processos trabalhistas - tem hoje tantos ou mais processos do que o Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, a afirmação de que são as leis trabalhistas que provocam tantos litígios prova mais do que a realidade permite.

Mas não é verdade que o negociado vale mais do que o legislado?

Isto é verdade, na medida em que as partes sejam basicamente iguais. Caso contrário, não será válida a negociação, pois o mais fraco sempre estará sendo submetido à vontade do mais poderoso.

Poderemos dizer que a classe trabalhadora brasileira em qualquer parte destes muitos “brasis” está em condição de debater com os empregadores a fixação de contrato de trabalho, com todas as garantias que este exige, sobretudo porque ele tem como base o salário, que tem natureza alimentar?

A resposta somente pode ser negativa, pois, como é de público conhecimento, o desemprego tem desgastado profundamente a frágil estrutura sindical brasileira.

No Tribunal Superior do Trabalho, têm sido questionadas cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho ou de Acordo Coletivo atentatórias à segurança do trabalho e segurança pública: a) permitindo o trabalho de motoristas de transportes coletivos sem intervalo; b) reduzindo a garantia de emprego para a mulher a partir do parto.

Por que isto?

Porque, na negociação, o sindicato tem chegado fragilizado pela ameaça do desemprego.

Normalmente é o Ministério Público do Trabalho quem, por meio de ações anulatórias, tem provocado a Justiça a se pronunciar sobre nulidades de cláusulas como as que acabo de citar.

Mas há mais.

Quando o sindicato resiste a aceitar propostas de negociação - por entendê-las prejudiciais aos empregados -, empresas conseguem a assinatura dos empregados dizendo que, apesar da posição do sindicato, eles aceitam a proposta empresarial.

Mas por que isto?

Pela esperança de manutenção do emprego.

Esta matéria está para ser decidida pelo TST, e a decisão que for tomada terá importância fundamental na prática das relações de trabalho, no Brasil.

Enquanto isto, a Presidência da República, por intermédio do Ministério do Trabalho, está encaminhando, nesta data, projeto de lei que fixa o entendimento de que o negociado vale mais do que o legislado.

Por tudo o que se disse, recebo tal iniciativa com muita reserva. Não sei dos pormenores do projeto governamental. Temo, contudo, que ele indique a continuidade da redução dos direitos trabalhistas, sob o argumento, nem sempre dissimulado, de que os direitos trabalhistas provocam desemprego.

Se é assim, não é difícil imaginar o que acontecerá nas negociações coletivas que valerão mais do que a lei !

4 - PERSPECTIVAS DO DIREITO DO TRABALHO

Como afirmei, no início desta palestra, o Direito do Trabalho surgiu como uma forma de intervenção do Estado para assegurar - com a desigualdade imposta pela lei - um mínimo de igualdade que poderia permitir uma negociação minimamente aceitável, em ordem à justiça.

A classe trabalhadora - repito a pergunta -, em todos estes “brasis”, poderia dispensar a tutela da lei, uma vez que já se encontraria em condições de debater de igual para igual com os empregadores todos os itens do contrato de trabalho, assegurando a cada empregado um tratamento digno para ele e para sua família?

Como já registrei, a resposta somente pode ser negativa.

Com esta conclusão, não estou dizendo que o mundo não tenha mudado e nem estou sustentando posição saudosista e ultrapassada.

Não ignoro que novas e inimagináveis formas de trabalho foram geradas pelo fantástico desenvolvimento tecnológico.

Bem sei que muitas delas não se enquadrariam nos clássicos conceitos do contrato de trabalho.

O que estou afirmando é que estas novidades não eliminaram - e nem tendem a eliminar - a enorme desigualdade entre aquele que detém o capital e aquele que somente tem sua força de trabalho a alienar.

É vitalmente necessário que se estabeleça, via intervenção do Estado, pela normal via legislativa, um mínimo de direitos inegociáveis - vinculados à garantia da dignidade

da vida de quem trabalha, que é muito mais que a proteção da saúde e da segurança do trabalhador.

Mas, exatamente, como poderá ser feita esta proteção se é diferente a realidade do mundo neste princípio de um novo século e de um novo milênio?

Este é o desafio feito a cada um de nós que lidamos com o Direito do Trabalho, sendo, evidentemente, o desafio que preside encontros como o que hoje iniciamos neste sertão do Cariri, que começa cercado daquela esperança de que uma luz poderá ser aberta para o povo brasileiro, que tem assistido uma extraordinária concentração de riqueza com enorme alargamento da exclusão social e da miséria.

Ora, esta expansão da miséria não pode interessar à classe empresarial, numa economia capitalista como a nossa, pois o crescimento dos que nada têm faz diminuir o número dos que podem comprar, e isto inviabiliza o desenvolvimento empresarial. Esta realidade, como é sabido, é que nos atemoriza neste momento, em que não temos conseguido grande sucesso nas exportações de nossos produtos e, lamentavelmente, está, de forma brutal, diminuindo nosso mercado interno.

Eis o momento que temos para pensar sobre nossa realidade brasileira - para evitar que outros a pensem por nós -, e este Congresso, oportunamente instalado, saberá agitar as idéias no rumo da solução dos nossos problemas.

Vale ressaltar que a idéia de que o mercado regula tudo é cada vez mais questionada. Bem como está sendo revista a afirmação de que o Estado não pode intervir na Economia, pois esta intervenção - por meio de pesados investimentos públicos - está sendo reclamada e está acontecendo nos Estados Unidos da América, até então apresentado como símbolo do novo liberalismo a partir dos anos Reagan.

Como resultado desta reflexão, é necessário que todos percebamos que não estamos estudando determinada História, pois, em verdade, somos os atores, os agentes, os autores de nossa História, que terá o vigor de nosso entusiasmo, ou a tragédia de nosso desinteresse.

Eis o nosso desafio.

5 - CONCLUSÃO

Nestas terras do Padre Cícero, comecei saudando D. Bárbara Alencar em sua ousadia política.

Cheio de entusiasmo e de esperança - sem o que nada é feito nesta vida - termino lembrando o verso popular e social de PATATIVA DO ASSARÉ, dizendo que também:

“Quero paz e liberdade,
Sossego e fraternidade
Na nossa pátria natal
Desde a cidade ao deserto (...)
Que do campo até à rua
O povo todo possua
O direito de viver.”
Muito Obrigado!
Cidade do Crato, 4/10/01.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro do TST

* Pronunciamento no 1º Encontro de Juízes do
Trabalho no Ceará (Crato)